PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.526, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público com atuação na Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Esta Lei autoriza o Poder Executivo a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidores, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para os cargos que seguem:

I – 06 (seis) Agentes Redutores de Danos;

II - 32 (trinta e dois) Agentes de Saúde;

III - 27 (vinte e sete) Operários de Saúde Ambiental;

IV – 01 (um) Supervisor de Campo para Ações de Redução de Danos;

V – 03 (três) Agentes de Investigação Epidemiológica;

VI – 13 (treze) Agentes de Combate Aegipty;

VII – 06 (seis) Agentes de Investigação Ambiental;

VIII – 01 (um) Consultor Acesso População Vulneráveis;

IX – 01 (um) Consultor Monitoramento e Avaliação;

X – 01 (um) Consultor Técnico para Adesão Tratamento;

XI – 01 (um) Assistente de Coordenação.

§ 1º O prazo dos contratos autorizados no *caput* deste artigo será de um ano, renovável, no máximo, até 31 de dezembro de 2010.

§ 2º Em nenhuma hipótese será considerado título a ser utilizado em concurso público, o período de execução de serviços prestados ao Município decorrente da contratação prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 24 de dezembro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo